

LEI N.º 6.044 DE 23 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA terá validade indeterminada no âmbito do Município de São José.

§ 1º O documento com a validade indeterminada prevista no caput deste artigo poderá ser utilizado junto ao Poder Público Municipal, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como junto a iniciativa privada.

§ 2º A apresentação do documento não exclui o cumprimento das demais exigências para a obtenção de benefícios ou direitos conferidos ao Portador do Transtorno do Espectro Autista.

§ 3º O laudo médico pericial observará os demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Os entes públicos ou privados que prestem serviços ou concedam benefícios às pessoas portadoras do TEA poderão requerer, apenas uma única vez, a reavaliação para expedição de novo laudo médico atualizado, fundamentado na necessidade de revisão de protocolos de atendimento e acompanhamento, em face da evolução ou agravamento da condição preexistente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 23 de Julho de 2021.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal